

PARECER Nº , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2002 (PL nº 4.590, de 2001, na Câmara dos Deputados), que dá ao Aeroporto de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, a denominação de “Aeroporto de Navegantes – Ministro Victor Konder”.

RELATOR: Senador GERALDO ALTHOFF

I – RELATÓRIO

O projeto em pauta, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo homenagear a figura de Victor Konder, mediante atribuição de seu nome ao aeroporto da cidade de Navegantes, no Estado de Santa Catarina.

O autor da proposição inicial na Câmara dos Deputados, Deputado Antônio Carlos Konder Reis, destaca o importante papel desempenhado pelo homenageado, nascido em Itajaí em 1886 e falecido em 1941, aos 55 anos de idade.

Victor Konder foi um dos principais responsáveis pela introdução da aviação em nosso país. Ministro de Viação e Obras Públicas no Governo do Presidente Washington Luís, entre os anos de 1926 e 1930, foi o primeiro a estabelecer uma política federal de navegação aérea. Mediante autorização para que empresas estrangeiras operassem no país, implantou a primeira linha aérea regular de passageiros e serviços postais de Natal até Pelotas. Em sua gestão construíram-se as rodovias Rio – São Paulo e Rio – Petrópolis, eletrificou-se a Central do Brasil e implantaram-se estações radiotelegráficas em todo o território nacional. Em Santa Catarina, foi construído o porto de Itajaí e feita a dragagem do canal de Florianópolis.

Filho do imigrante alemão Markus Konder Sênior, Victor Konder foi aluno interno do Colégio Santo Antônio, em Blumenau, fez estudos de nível médio no Colégio Conceição, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, e bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, tradicional academia que congregava expressivos valores da intelectualidade nacional.

Advogado em Blumenau, Victor Konder logo ingressou na vida pública. Antes de assumir o Ministério, foi Vereador, Presidente da Câmara Municipal, Secretário Estadual da Fazenda e Deputado Federal.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Viação e Transportes; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação. Ante a inexistência de recurso para o Plenário, foi o projeto definitivamente aprovado e encaminhado ao Senado Federal.

Recebido nesta Casa em 30 de outubro de 2002, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação (CE), não tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Sobre a denominação de aeroportos, dispunha a Lei nº 1.909, de 1953:

Art 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.

Posteriormente, os aeroportos foram incorporados ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973. Em 1979, foi editada a Lei nº 6.682, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, a qual estabelece:

Art 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Victor Konder prestou relevante serviço à causa da aviação e à Nação. Seu nome atende, portanto, aos critérios estabelecidos por ambas as leis.

A proposição respeita os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de estar redigida em boa técnica legislativa.

As informações oferecidas pelo autor da proposição na Câmara dos Deputados demonstram o mérito do homenageado, justificando plenamente a aprovação do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLC nº 90, de 2002.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2002

, Presidente

, Relator